Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral do DETRAN/RO

Protocolo 8250627

Portaria nº 2170/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21.

Considerando o Parecer nº 110/2019/DETRAN-ASSESCOR (ID 7829550);

Considerando a Decisão nº 21/2019/DETRAN-ASSESGAB (ID 8223292);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva com fulcro no Art. 179 da LC 68/92modificado pela LC nº 744/2013, uma vez que os laudos produzidos pelo acusado datam de 27/06/2011 e 30/06/2011, respectivamente.

Art. 2º – Arquivem-se os autos no Cartório da Corregdoria Geral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 8268448

AVISO PENALIDADE DE LICITAÇÃO

(Processo 0010.225194/2019-53)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO por intermédio de seu **DIRETOR GERAL**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que conforme Despacho DETRAN-DAF (ID 8164973) constante nos autos do Processo Administrativo Sancionatório e Punitivo supracitado, a empresa **D.A. Aragão Comércio-ME**, CNPJ nº 17.127.086/0001-46, foi penalizada em **MULTA** pecuniária no importe de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso,limitado ao trigésimo dia, perfazendo a monta de **R\$ 400,80 (quatrocentos reais e oitenta centavos)**, tendo em vista inexecução contratual, com fulcro no subitem 9.2.2 da Ata de Registro de Preço n° 123/2017, além do art. 18 do Decreto Estadual nº 16.089/2011 que regulamenta e Lei Estadual nº 2414/2011, da qual caberá **RECURSO no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação**, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 16.089/2011 e art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Porto Velho, 09 de outubro de 2019.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral do DETRAN/RO

Protocolo 8273649

Portaria nº 2171/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação da nova Placa de Identificação Veicular – PIV e regulamenta o credenciamento e o cadastramento no âmbito do Estado de Rondônia das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Estadual nº 369/2007, e

Considerando as atribuições e disposições legais dos artigos 22, I, III e 115 da Lei Federal nº 9.503, de 1997;

Considerando o disposto na Resolução nº 780/2019, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que "dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular":

Considerando a competência dada aos DETRAN para credenciar as novas Empresas Estampadoras de PIV e de cadastrar as já credenciadas pelo DENATRAN, nos termos do Art.7°, II e Art. 23, parágrafo único, da Resolução n° 780/2019.

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar o credenciamento e o cadastramento das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular no âmbito da circunscrição do DETRAN/RO.

Capítulo I - Disposições Gerais

Parágrafo Único. Para fins desta Portaria considera-se:

I-Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular-PIV:a pessoa jurídica, com sede no município de atuação, credenciada pelo DETRAN para exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIV e a comercialização com os proprietários dos veículos.

Il- Empresa Fabricante de Placa de Identificação Veicular – PIV: empresa credenciada pelo DENATRAN para exercer a atividade de fabricação, operação e logística, gerenciamento informatizado e a distribuição das PIV semiacabadas para os estampadores.

Seção I - Da natureza jurídica e atribuições

Art.2°. A Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular, sob pena de cancelamento do credenciamento, deverá observar no desempenho de suas atividades às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às disposições das portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, às disposições resolutivas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e às determinações editadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO.

§1º A estampagem das placas é de responsabilidade da empresa cadastrada ou credenciada, sem qualquer ônus para a Autarquia, devendo arcar com os custos de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas de mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas.

§2º O credenciamento de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular será pessoal e intransferível, vedada a alteração completa de propriedade ou do quadro societário da empresa, exceto quando esta se der por sucessão nos termos da lei ou ato judicial.

Art.3º. O procedimento para o credenciamento das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular e para o cadastramento, no caso das credenciadas pelo DENATRAN, obedecerá ao que dispuser a presente portaria.

Seção II - Do Pedido de Credenciamento da Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular

Art.4º. A Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular interessada em se credenciar perante o DETRAN/RO deverá:

I - Apresentar Requerimento conforme Anexo I desta Portaria, devidamente assinado pelo administrador ou procurador legalmente constituído com firma reconhecida

por Tabelião, endereçado ao Diretor Geral do DETRAN/RO contendo a qualificação da empresa;

- II Encaminhar a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos contidos no Item 4, do Anexo III da Resolução CONTRAN n. 780/2019.
- III Comprovar a utilização de sistema informatizado de fabricante de placas homologado pelo DENATRAN.
- IV Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não exercem cargo, emprego ou qualquer outra função pública em órgão/entidade dos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, conforme Anexo III desta Portaria;
- V Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do DETRAN/RO, conforme Anexo IV desta Portaria;
- VI Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/2005, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo V desta Portaria;
- VII Declaração emitida pelo representante legal da empresa, de que os equipamentos estarão permanentemente no local de estampagem, à disposição da fiscalização, conforme Anexo VI desta Portaria:
- VIII Declaração emitida pelo representante legal da empresa de estar ciente e concordar com as condições contidas na Resolução n. 780/2019 do CONTRAN, nesta Portaria e seus anexos, bem como que cumpre plenamente com os requisitos para o credenciamento, conforme Anexo VII desta Portaria.
- IX Recolhimento da taxa de credenciamento.
- §1º O espaço físico a ser utilizado pela empresa deverá abrigar sala de atendimento ao consumidor separada dos demais compartimentos de estampagem de placas com condições regulares de higiene, ventilação, segurança, espera e conforto;
- §2º Todos os documentos apresentados físicamente também deverão ser entregues na forma de arquivo digitalizado de boa qualidade gerados a partir do documento original, em formato de arquivo PDF.

Seção III - Do Pedido de Cadastramento da Empresa Estampadora de PIV credenciada pelo DENATRAN

Art.5°. A Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular com sede no Estado de Rondônia, credenciada pelo DENATRAN nos termos da Resolução CONTRAN n. 729/2018 e suas alterações, poderá se cadastrar junto ao DETRAN-RO mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I Apresentar Requerimento conforme Anexo II desta Portaria, devidamente assinado pelo administrador ou procurador legalmente constituído com firma reconhecida por Tabelião, endereçado ao Diretor Geral do DETRAN/RO contendo a qualificação da empresa;
- II Cópia da Portaria de credenciamento junto ao DENATRAN;
- III Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- V Declaração contendo as seguintes informações: a) não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais e outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada; b) não estar a empresa interessada, ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência; c) não estarem o proprietário ou sócios condenados por crimes nas esferas federal e estadual; d) não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União TCU;
- VI Regularidade cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), níveis I a IV, substituirá os itens IV e V;
- VII Atestado de idoneidade financeira da empresa e dos sócios;
- VIII Certidão do Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição da Pessoa Jurídica e dos Sócios da empresa;
- IX Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da seda da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 30 (trinta dias) da data de solicitação do cadastramento, acompanhada da prova da competência expedida por cartórios distribuidores;
- X Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não exercem cargo, emprego ou qualquer outra função pública em órgão/entidade dos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, conforme Anexo III desta Portaria;
- XI Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do DETRAN/RO, conforme Anexo IV desta Portaria;
- XII Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/2005, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo V desta Portaria;
- XIII Declaração emitida pelo representante legal da empresa, de que os equipamentos estarão permanentemente no local de estampagem, à disposição da fiscalização, conforme Anexo VI desta Portaria;
- XIV Declaração emitida pelo representante legal da empresa de estar ciente e concordar com as condições contidas na Resolução n. 780/2019 do Contran, nesta Portaria e seus anexos, bem como que cumpre plenamente com os requisitos para o cadastramento, conforme Anexo VII desta Portaria.
- §1º O espaço físico a ser utilizado pela empresa deverá abrigar sala de atendimento ao consumidor separada dos demais compartimentos de estampagem de placas com condições regulares de higiene, ventilação, segurança, espera e conforto;
- §2º A empresa estampadora deverá dispor de corpo técnico profissional qualificado permanente em número suficiente para a satisfatória execução da prestação do serviço, observando as normas reguladoras da Segurança do Trabalho.
- §3º Todos os documentos apresentados fisicamente também deverão ser entregues na forma de arquivo digitalizado de boa qualidade gerados a partir do documento original, em formato de arquivo PDF.
- §4º O DETRAN RO juntará ao processo de cadastramento o processo integral de credenciamento, disponibilizado pelo DENATRAN.

Seção IV - Da análise do Pedido

Art.6º. O DETRAN/RO, no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido acompanhado da documentação exigível, analisará a solicitação de credenciamento ou de cadastramento no âmbito da Coordenadoria de CIRETRAN e, especificará, se for o caso, os dispositivos desta Portaria e das normas do CONTRAN pendentes de atendimento.

§1º Na hipótese de a Empresa não apresentar a documentação exigida, será notificada para apresentação dos documentos pendentes no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, de acordo com a complexidade, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo.

§2º Em caso de pendência que justificadamente demande prazo superior ao máximo estabelecido, o prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias uma única vez.

Secão V - Do Ato Autorizador

Art.7º. Deferido o pedido, o Diretor Geral do DETRAN/RO expedirá Portaria de credenciamento ou cadastramento e publicará no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. As empresas credenciadas ou cadastradas nos termos desta Portaria só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN/RO após a publicação da respectiva portaria.

Capitulo II - Da Validade e Renovação do Credenciamento

Art.8º. O prazo de validade do cadastramento da empresa estampadora credenciada nos moldes da Resolução n. 729/2018 será coincidente com o prazo

estabelecido na Portaria expedida pelo DENATRAN.

Parágrafo Único. Dentro do prazo previsto no caput, a empresa estampadora de PIV interessada deverá solicitar o credenciamento perante o DETRAN/RO, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento e comprovar o atendimento aos critérios contidos no Anexo III da Resolução CONTRAN n. 780/2019 e nesta Portaria

Art.9°. O credenciamento da Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular terá prazo de validade de 5 (cinco) anos podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento, observado o devido processo administrativo.

Art.10. O credenciamento da Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular poderá ser renovado, a pedido, por iguais e sucessivos períodos, desde que solicitado previamente no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu vencimento pelo interessado e atendidos os requisitos estabelecidos no Anexo III e demais disposições da Resolução CONTRAN n. 780/2019 e desta Portaria.

Parágrafo Único. A ausência de manifestação de interesse na renovação de credenciamento no período estipulado implicará no impedimento do exercício das atividades por meio de bloqueio técnico do sistema até a regularização do credenciamento.

Capitulo III - Da Afixação da Placa de Identificação Veicular

Art.11. A Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular será responsável pela afixação da placa na estrutura do veículo.

§1º A afixação de placas deve ser feita em local coberto que comporte, no mínimo, 01 (um) veículo de até 3.500 kg. É vedado a realização do serviço de afixação de placas em calçadas e em via pública.

§2º A Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular poderá realizar a afixação de placas em concessionárias de veículos automotores, em pátios de transportadoras, em empresas de transporte coletivo, em entidades ou órgãos de trânsito Federal ou Municipal, mediante sua autorização.

§3º No caso de veículos removidos nos pátios do DETRAN/RO, a afixação será realizada por servidores do setor de liberação de veículos.

Art.12. Para proceder afixação da placa a Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular deverá exigir do proprietário/procurador a apresentação do CRV/CRLV original;

Art.13. É obrigatória, antes de iniciar o processo de afixação de placa, a conferência do chassi gravado no veículo com a numeração expressa no documento expedido pelo DETRAN/RO.

Art.14. É de inteira responsabilidade da Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular a estampagem errônea ou a afixação indevida de placas.

§1º As placas, tarjetas e lacres retirados dos veículos ou estampados erroneamente, após registro, serão inutilizados, de modo que não permita a tentativa de reutilização. A empresa estampadora encaminhará mensalmente relatório das inutilizações efetivadas ao DETRAN-RO.

§2º A Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular credenciada deverá guardar por 05 (cinco) anos, em arquivo físico e/ou eletrônico, todas as notas fiscais de aquisição de placas semiacabadas e ordens de estampagem de Placas, para fins de auditoria pela equipe técnica do DETRAN/RO.

Capítulo IV - Fiscalização, Proibições, Deveres e Direitos da Empresa Estampadora de PIV

Seção I – Da Fiscalização

Art.15. A fiscalização regular das atividades dos estampadores de PIV, suas instalações, equipamentos, bem como o controle e gestão do processo, far-se-á através de comissão designada pela Diretoria Geral do DETRAN/RO.

§1º A qualquer tempo o DETRAN/RO fiscalizará as empresas credenciadas e/ou cadastradas e, caso seja constatada alguma irregularidade, aplicar-se-á, no que couber, as disposições do art. 15 da Resolução CONTRAN 780/2019, mediante o devido processo legal.

§2º Além das infrações e penalidades previstas na referida Resolução, será passível de apuração, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública, a administração da justiça e atos de improbidade, assim como ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e interesse público.

§3º O descumprimento total ou parcial das disposições contidas nesta portaria serão objeto do devido processo de verificação para fins de manutenção ou não do credenciamento ou cadastramento.

§4º Considerando a gravidade e circunstâncias dos fatos e em caso de risco iminente, excepcionalmente, como medida cautelar o Diretor Geral ou Corregedor Geral do DETRAN/RO, sem a prévia manifestação do interessado e mediante decisão fundamentada, poderá suspender pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período se as circunstâncias o exigirem, as atividades da empresa credenciada ou cadastrada, antes ou após a instauração de Processo Administrativo.

§5º As sanções administrativas aplicadas aos estampadores credenciados ou cadastrados no âmbito da circunscrição do DETRAN/RO, serão registras e informadas em seu sítio eletrônico, nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Resolução CONTRAN n. 780/2019.

Seção II - Das Proibições

Art.16. É vedado a Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular, cadastrada ou credenciada pelo DETRAN/RO:

- I Impedir ou dificultar as ações de fiscalização do DETRAN/RO, que podem acontecer a qualquer momento, independentemente de aviso prévio;
- II -Estampar placas veiculares em local diferente do endereço cadastrado junto ao DETRAN/RO para este fim;
- III Desviar, subtrair ou fazer uso indevido de materiais e insumos para a produção e/ou estampagem de placas veiculares;
- IV Estampar placas de identificação veicular em padrões e especificações diferentes das estabelecidas pela legislação em vigor;
- V Delegar, ceder ou transferir o cadastramento ou suas atribuições a terceiros não autorizados pelo DETRAN/RO;
- VI Omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto à autoridade pública, usuários ou a terceiros;
- VII Rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados impertinentes em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilização penal e civil;
- VIII Praticar a qualquer título ou pretexto, ainda que através de despachantes, prepostos e similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa ou enganosa;
- IX Auferir vantagem indevida, cobrando taxa ou emolumentos que não são de sua competência e, ainda, através de contratos ou conluios;
- X Exercer as atividades inerentes o credenciamento ou cadastramento estando este suspenso, vencido o seu prazo de vigência ou cancelado;
- XI Contratar servidores do DETRAN/RO;
- XII Abrir instalações clandestinas para venda e/ou fornecimento de placas de identificação veicular;
- XIII Fornecer materiais para empresas credenciadas ou cadastradas que estiverem bloqueadas ou com suas atividades suspensas ou canceladas pelo DETRAN/RO.
- XIV Aliciar clientes nas dependências do DETRAN/RO e adjacências a qualquer pretexto;
- XV Aliciar clientes mediante oferecimento de vantagem ilícita, independentemente do local do fato.

Secão III – Dos deveres

Art.17. São deveres das empresas estampadoras de PIV cadastradas ou credenciadas, além das estabelecidos na Resolução CONTRAN 780/2019:

- I Tratar com urbanidade clientes e servidores do DETRAN/RO;
- II Pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN, bem como deste Regulamento e as disposições complementares;
- III Identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN/RO;
- ${\rm IV} \ {\rm \, Prestar \, \, contas \, \, de \, \, suas \, \, atividades \, \, sempre \, \, que \, \, solicitado \, \, pelo \, \, DETRAN/RO;}$
- V Acatar instruções expedidas pelo DETRAN/RO;
- VI -Comunicar a alteração de endereço comprovando a atualização doprocessode credenciamento ou cadastramento junto ao DETRAN com a remessa dos documentos constantes nos itens 4.1, 4.2 e subitens 4.3.4 e 4.3.6 do Anexo III da Resolução CONTRAN n. 780/2019.

VII - Realizar, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos veículos, sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título, exceto quando se fizer representar, mediante procuração com poderes específicos, definindo de forma pública, clara e transparente o preco total da PIV.

VIII – Manter local adequado para afixar as placas nos veículos, de forma segura e fora da área de circulação viária, com comprovação da sua afixação por meio de termo próprio, arquivo ou fotográfico, mantendo arquivo de controle ou sistema informatizado, a ser autorizado pelo DETRAN-RO.

Secão IV - Dos direitos

Carimbo empresa

Art.18. São direitos das empresas cadastradas/credenciadas:

- I Exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares; e
- II Representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Capítulo V - Disposições Transitórias

Art.19. O pedido de cadastramento das empresas estampadoras de PIV, este, no caso de empresa já credenciada pelo DENATRAN, poderá ser solicitado até 31/01/2020 pelo interessado que preencher as condições previstas nesta Portaria.

§1º O pedido de credenciamento de novas empresas poderá ser solicitado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação desta Portaria.

§2º. Decorrido os prazos estabelecidos no caput e no §1º, somente será credenciada empresa estampadora de placas mediante Edital de Chamamento Público, de forma a atender o interesse público e assegurar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do DETRAN/RO.

Art.20. A Coordenadoria de CIRETRANS manterá processo individualizado no Sistema Eletrônico de Informações, contendo toda a documentação relativa ao credenciamento ou cadastramento de cada Estampador, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, bem como disponibilizará no sítio do DETRAN a relação nominal atualizada de todas as empresas credenciadas no DETRAN/RO;

Art.21. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento ou cadastramento, por interesse da empresa deverá ser motivado, mediante requerimento formalmente encaminhado à Coordenadoria de CIRETRAN do DETRAN/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo responsável pela administração da empresa, conforme Contrato Social ou por Procurador legalmente constituído.

Art.22. Os usuários dos serviços prestados pelas empresas poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços diretamente à Ouvidoria do DETRAN/RO (ouvidoria@detran.ro.gov.br) e/ou a Corregedoria Geral do DETRAN/RO (corregedoria@detran.ro.gov.br).

Art.23. Todas as alterações contratuais entre Fabricante e Empresa Estampadora deverão ser comunicadas, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da alteração, à Coordenadoria de CIRETRANS, mediante encaminhamento de cópias dos instrumentos devidamente registrados nas entidades competentes.

Art.24. A Coordenadoria de CIRETRAN analisará todos os processos de pedido de cadastramento, credenciamento e suas renovações, alteração de endereço e de suspensão ou cancelamento, e se manifestará à Diretoria Geral do DETRAN/RO, para fins de deliberação que, em caso de deferimento, homologará e expedirá o ato autorizador para publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia ou, no caso de indeferimento, determinará o arquivamento do pedido e a devida resposta.

Art.25. A empresa credenciada ou cadastrada deverá manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de atender as demandas, de forma a garantir a qualidade do atendimento, em horário de funcionamento no mínimo coincidente com o horário de atendimento ao público do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia.

Art.26. No caso de alteração de endereço das instalações, a empresa somente poderá operar após atualização do processo de credenciamento mediante a remessa dos documentos constantes nos itens 4.1, 4.2 e subitens 4.3.4 e 4.3.6 do Anexo III da Resolução CONTRAN n. 780/2019.

Art.27. O DETRAN/RO poderá a qualquer tempo exigir da empresa sistema informatizado que integre diretamente com a sua base de dados, de forma a viabilizar a fiscalização das empresas que atuem em sua circunscrição.

Art.28. A Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular que tiver o credenciamento cassado por meio de Processo Administrativo, só poderá requerer novo credenciamento após decorridos 02 (dois) anos, contados da data da publicação da Portaria que aplicou a penalidade no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE, nos termos do Art. 15, §5º da Resolução CONTRAN n. 780/2019.

Art.29. As Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular deverão cobrar valores justos e competitivos pelo serviço.

Art.30. As Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular devem fixar em suas lojas em local de fácil e de ampla visibilidade os valores cobrados pelos serviços e a Portaria de cadastramento e ou credenciamento anual emitida pelo DETRAN/RO.

Art.31. As solicitações de cadastramento e ou credenciamentos protocolizadas fora dos prazos estabelecidos pelo DETRAN/RO serão indeferidas.

Art.32. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do DETRAN/RO em conjunto com a Diretoria Técnica de Veículos.

Art.33. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente aquelas constantes na Portaria nº 4172/DETRAN/RO de 17/08/2015 e suas alterações.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral DETRAN/RO

ANEXO

requerimento de credenciamento de empresa estampadora de placas de identificação veicular - Piv
llmo. Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO
A
requerer:
() CREDENCIAMENTO() RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, juntando, para tanto, a documentação exigida por este DETRAN/RO.
Termos em que pede deferimento.
Local e data
Assinatura responsável (reconhecimento de firma)
Carimbo empresa
ANEXO II
requerimento de cadastramento de empresa estampadora de placas veiculares
llmo. Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO
A, pessoa jurídica representada pelo responsável legal, com sede na (rua, avenida, etc) nº, na cidade de, Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº e
credenciado pelo DENATRAN, pela Portaria nº como ESTAMPADORA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR , vem requerer o CADASTRAMENTO
juntando para tanto, a documentação exigida por este DETRAN/RO.
Termos em que pede deferimento.
Local e data
Assinatura responsável (reconhecimento de firma)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO PARA FINS DE CADASTRAMENTO/CREDENCIAMENTO JUNTO AO DETRAN/RO Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu, proprietário/sócioda empresa, registrada no CNPJ nº não exerço cargo, emprego ou função pública e qualquer Poder (Judiciário, Legislativo e Executivo) nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal. Local e data
Assinatura responsável (reconhecimento de firma) Carimbo empresa
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO COM SERVIDORES DO ETRAN/RO Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu, sóciodaempresa registradanoCNPJn° não possuo grau de parentesco consanguíneo o afim, em linha reta ou colateral, até o 3° (terceiro) grau civil com qualquer servidor do DETRAN-RO. Local e data
Assinatura responsável (reconhecimento de firma) Carimbo empresa
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO EMPREGO DE MENORES PARA FINS DE CADASTRAMENTO/CREDENCIAMENTO JUNTO AO DETRAN/RO Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu, sóciodaempresa , registrada no CNPJ nº não emprego menores de 18 (dezoito) anos e trabalho noturno, perigoso e insalubre ou, também, menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado o menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprend conforme o disposto nos incisos XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal e V, Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93. Declaro ainda, quetodososfuncionáriosdestaempresaestãolegalmenteregistradosno Ministério do Trabalho e Emprego. Local e data
Assinatura responsável (reconhecimento de firma) Carimbo empresa
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS A, pessoa jurídica representada pelo responsável legal, com sede na (rua, avenida, etc) nº, na cidade de, Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº declara, para todos os fins e efeitos, que os equipamentos estarão permanentemente no local de estampagem, à disposição da fiscalização, conforme fotos, e anexo. Local e data
Assinatura responsável (reconhecimento de firma) Carimbo empresa
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DEACEITEDOSTERMOS DAPORTARIA DE CREDENCIAMENTO/CADASTRAMENTO JUNTO AO DETRAN/RO A
Assinatura responsável (reconhecimento de firma)
Carimbo empresa Protocolo 82840

EMATER

Portaria nº 514/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DOE nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.421241/2019-88, Ofício nº 1166/2019/EMATER-PRES (id 8066859), Ofício nº 4111/2019/GOV-GRH (id. 8167802) e Despacho EMATER-PRES (id. 8203982),

RESOLVE:

Artigo 1º - **LOTAR**o servidor **AROLDO DAS NEVES GUSMÃO**, nomeado no Cargo de Direção Superior - CDS-04 Assessor Técnico I do Gabinete do Governador, para desempenhar suas atividades laborais no Escritório Regional de Porto Velho/Território Madeira-Mamoré.

Artigo 2º - O efeito da presente Portaria retroage a data de 13/06/2019.

Publique-se e Cumpra-se. Porto Velho, 09 de outubro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

DIRETOR VICE-PRESIDENTE EMATER-RO

Protocolo 8273296

Portaria nº 515/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019